



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS GOVERNO EDUARDO BRAGA

Manaus, quinta-feira, 27 de janeiro de 2005

Número 30.548 ANO CXI

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 24.818, DE 27 DE JANEIRO DE 2.005

REGULAMENTA a realização de pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado pregão eletrônico, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o art. 54, inciso IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2.º, § 1.º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 21.178, de 27 de setembro de 2000, que regulamenta a aplicação, no âmbito do Poder Executivo Estadual, da modalidade de licitação denominada pregão,

CONSIDERANDO que a realização de licitação, na modalidade de pregão, utilizando recursos de tecnologia da informação propicia maior segurança, transparência, agilidade e amplia a competição, contribuindo para a redução de gastos da Administração Pública.

DECRETA:

Art. 1.º - A realização, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amazonas, de licitações na modalidade de pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado pregão eletrônico, para a aquisição de bens e serviços comuns, é disciplinada por este Decreto.

§ 1.º - As normas e os procedimentos estabelecidos neste Decreto aplicam-se aos órgãos da Administração Direta, às Autarquias e às Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Executivo.

§ 2.º - O ComprasNet.AM, com endereço eletrônico "www.litar.am.gov.br", é o portal de compras definido pelo Poder Executivo, será utilizado para a realização do pregão eletrônico e demais aquisições de bens e serviços por meio de recursos de tecnologia da informação.

§ 3.º - As sociedades de economia mista e as empresas públicas integrantes da Administração Pública Estadual deverão, em até 60 (sessenta) dias após a publicação deste Decreto, editar regulamentos próprios e iniciar a operacionalização imediata da modalidade pregão utilizando recursos de tecnologia da informação.

Art. 2.º - O pregão eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns destinados aos órgãos definidos no artigo 1.º, § 1.º será conduzido pelo Comissão Geral de Licitação, órgão promotor das licitações do Estado, que atuará como Coordenador do

ComprasNet.AM, utilizando, para tanto, recursos de tecnologia da informação próprios ou de outros órgãos ou entidades, mediante acordos de cooperação técnica.

Art. 3.º - Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - MÉTODOS DE AUTENTICAÇÃO DE ACESSO: recursos de tecnologia da informação que visam garantir a autenticidade da identificação de quem está acessando as informações do sistema e das informações que estão sendo disponibilizadas.

II - RECURSOS DE CRIPTOGRAFIA: recursos que permitem escrever informações e dados em cifra ou em código, mediante o uso de uma palavra chave secreta, de forma a permitir que, apenas quem tem acesso a ela, possa decifrar ou compreender esses dados e informações;

III - SISTEMA ELETRÔNICO: conjunto de programas de computador utilizando recursos de tecnologia da informação para automatizar rotinas e processos;

IV - PROVEDOR: organização ou companhia que provê serviços de armazenamento de dados, desenvolvimento, manutenção, hospedagem, acesso ao sistema eletrônico e à Internet e garante a segurança e a integridade de informações, dentre outros serviços;

V - CHAVE DE IDENTIFICAÇÃO: conjunto de caracteres que identificam, individualmente, o usuário do sistema eletrônico;

VI - CREDENCIAMENTO: situação na qual os envolvidos com o sistema eletrônico possuem ou passam a possuir chave de identificação e senha para acesso ao mesmo.

VII - ÓRGÃO PROMOTOR DA LICITAÇÃO: órgão legalmente autorizado à realização de licitações.

Art. 4.º - Os pregões eletrônicos serão realizados em sessões públicas, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela rede mundial de computadores-Internet.

Parágrafo único - O sistema referido no *caput* deste artigo empregará métodos de autenticação de acesso, recursos de criptografia,

e outros que garantam condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

Art. 5.º - Serão previamente credenciados, perante o Coordenador do sistema eletrônico, o Representante do órgão promotor da licitação, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio.

§ 1.º - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2.º - A chave de identificação e a senha podem ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação no Cadastro de Fornecedores.

§ 3.º - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao Coordenador do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 4.º - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo, ao provedor do sistema ou ao órgão coordenador do sistema, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 5.º - O credenciamento perante o Coordenador do sistema implica em responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Art. 6.º - Cabe ao fornecedor:

I - credenciar-se, previamente, junto ao Provedor do Sistema, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;

II - submeter-se às presentes exigências, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes no instrumento convocatório;

III - acompanhar as operações no Sistema durante a sessão pública virtual, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas ou da sua desconexão com o Sistema;

IV - responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como os riscos inerentes ao uso indevido de sua senha de acesso.

Art. 7.º - Caberá ao Presidente da Comissão Geral de Licitação, além das atribuições decorrentes das disposições previstas no artigo 6.º do Decreto nº 21.178, de 27 de setembro de 2.000, providenciar o credenciamento, junto ao Coordenador do Sistema, do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio a serem designados para a condução dos pregões.

Art. 8.º - As atribuições do pregoeiro incluem:

I - a abertura da sessão pública;

II - o recebimento e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico;

III - o recebimento e exame da documentação de habilitação;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances;

V - a negociação direta com o proponente, na forma da lei, objetivando a obtenção de melhor preço;

VI - a elaboração da ata;

VII - encaminhamento da ata para a autoridade responsável pela adjudicação;

VIII - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio;

IX - o recebimento e encaminhamento dos recursos para decisão da autoridade responsável pelo julgamento;

Art. 9.º - A fase preparatória do pregão eletrônico será regida pelas regras especificadas nos artigos 10, 15 e 16 do Decreto nº 21.178 de 27 de setembro de 2.000, e pelo seguinte:

I - do edital e aviso devido constar o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública e a indicação expressa de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico;

II - todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública deverão observar o horário de Brasília - DF, sendo registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

III - os licitantes ou seus representantes legais deverão estar credenciados perante o Provedor, no prazo mínimo de 24 horas antes da data de realização do pregão eletrônico;

IV - a participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do representante do licitante e subsequente

encaminhamento de proposta de preço em data e horário previstos no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

V - como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;

VI - no caso de contratação de serviços comuns, as planilhas de custos previstas no edital deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específico, juntamente com a proposta de preço;

VII - poderá ser desclassificada pelo pregoeiro para a etapa de lances, a proposta que não atender integralmente os requisitos dispostos no edital;

VIII - caso não se realizem lances, deverá ser verificada a conformidade entre a proposta apresentada de menor preço e o valor estimado para a contratação;

IX - em havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, cabendo ao pregoeiro a negociação para a obtenção do melhor preço;

X - aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance, a proposta inicial de menor valor, classificada, podendo os licitantes encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

XI - os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

XII - só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

XIII - não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar;

XIV - durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

XV - a etapa de lances da sessão pública, prevista no edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances por lote, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, automaticamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances para o lote;

XVI - alternativamente ao disposto no inciso anterior, desde que previsto no edital e com justificativa do pregoeiro registrado em ata, o encerramento antecipado da sessão pública poderá ocorrer por sua decisão, mediante o encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances do lote e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances para o lote;

XVII - para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XVIII - examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XIX - o pregoeiro deverá anunciar o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

XX - no caso de contratação de serviços comuns, ao final da sessão o licitante detentor da melhor proposta deve encaminhar a planilha de custos referida no inciso VI, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor;

XXI - como requisito para a celebração do contrato, o licitante detentor da melhor proposta apresentará o documento original da proposta e da planilha de custos;

XXII - declarado o vencedor, qualquer licitante, durante a sessão eletrônica, poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer, registrada em ata, sendo concedido o prazo de três dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XXIII - encerrada a etapa de lances da sessão pública, ordenadas as ofertas e finda a fase recursal, se houver, o licitante detentor da melhor oferta comprovará, de imediato, a situação de regularidade na forma prevista no edital, mediante remessa da documentação via fax, sendo considerada condição indispensável para a contratação, o encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

XXIV - se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desrespeitar as exigências habilitadoras, o

PODER EXECUTIVO

pregoero examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XXV - a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e as demais informações relativas à sessão pública do pregão deverão constar de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidades previstas na legislação pertinente;

XXVI - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XXVII - nas situações a que se referem os incisos XIX e XXVI deste artigo, o pregoero poderá negociar diretamente com o proponente para obtenção do melhor preço;

XXVIII - no caso de existirem recursos, o Presidente da Comissão Geral de Licitação, após o julgamento, deverá adjudicar o objeto ao licitante vencedor;

XXIX - homologada a licitação pela autoridade competente que solicitou a aquisição, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, quando for o caso, no prazo definido em edital;

XXX - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XXIV deste artigo.

Art. 11 - Para os efeitos deste Decreto, aplica-se ainda o disposto nos artigos 2.º a 5.º e 17 a 24 do Decreto n.º 21.178, de 27 de setembro de 2.000.

Art. 12 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, referida no artigo 10, inciso V deste Decreto, sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação.

Art. 13 - Havendo desconexão do pregoero com o sistema eletrônico, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retornando o pregoero, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será automaticamente suspensa, e será reiniciada somente após prévia e expressa comunicação aos participantes.

Art. 14 - As informações adicionais pertinentes aos processos de compras poderão ser obtidas na Comissão Geral de Licitação, a partir da divulgação do instrumento convocatório, sendo resolvidos os casos omissos pela sua unidade competente de compras e/ou pelo pregoero.

Art. 15 - Aplicam-se, subsidiariamente, para a modalidade de que trata este Decreto, as normas das Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e 10.520, de 17 de junho de 2.002.

Art. 16 - Fica a Comissão Geral de Licitação, autorizada a promover atos para a resolução dos casos omissos e a expedir instruções complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 17 - O pagamento decorrente das contratações oriundas da modalidade disposta neste Decreto será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de entrega do bem ou serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal ou fatura.

Art. 18 - Ficam estabelecidas as seguintes metas respeitantes da implementação dos procedimentos regulamentados por este Decreto:

I - entre 60 e 90 dias da publicação deste Decreto, pelo menos 20% dos pregões com aviso publicado, devem atender as disposições deste;

II - entre 60 e 180 dias da publicação deste Decreto, pelo menos 40% dos pregões com aviso publicado, devem atender as disposições deste;

III - entre 60 e 360 dias da publicação deste Decreto, pelo menos 60% dos pregões com aviso publicado, devem atender as disposições deste;

Parágrafo único - Fica a Comissão Geral de Licitação incumbida a zelar pelo cumprimento das metas enumeradas neste artigo, cabendo à Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico a coordenação e o acompanhamento no que se refere ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 19 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de janeiro de 2.005.

DECRETO N.º 24.819, DE 27 DE JANEIRO DE 2.005

ALTERA o artigo 4.º do Anexo Único do Decreto n.º 23.904, de 07 de novembro de 2.003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo n.º 8117/2.004-CASA CIVIL,

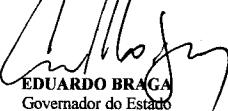
DECRETA:

Art. 1.º - O artigo 4.º do Anexo Único do Decreto n.º 23.904, de 07 de novembro de 2003, que "APROVA o Estatuto da SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SNPH e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º - O capital social da SNPH é de R\$62.002.105,00 (sessenta e dois milhões, dois mil, cento e cinco reais), totalmente integralizado, representado por ações, com valor nominal de R\$1,00 (um real), todas elas ordinárias, nominativas e de classe única".

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de janeiro de 2.005.


EDUARDO BRAGA
Governador do Estado


JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário de Estado de Infra-Estrutura


ISPER ABRAHAM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 2.005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo n.º 121/2.005-CASA CIVIL, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 10 de março de 2.004 e nos termos do artigo 45, I, da Lei n.º 1.778, de 08 de janeiro de 1.987, o servidor **JOSÉ VIEIRA DE MENEZES**, Matrícula n.º 144.117-5A, do cargo de Professor C7 ED-MAG-VII, da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, lotado na Escola Estadual "Octávio Mourão".

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de janeiro de 2.005.


EDUARDO BRAGA
Governador do Estado


JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


VERA LÚCIA MARQUES EDWARDS
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino


LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 2.005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo n.º 119/2.005-CASA CIVIL, resolve

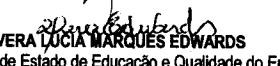
EXONERAR a pedido, a contar de 30 de setembro de 2.003 e nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1.986, aplicável por força dos artigos 1.º, §1.º, e 3.º, da Lei n.º 2.624, de 22 de dezembro de 2.000, a servidora **RUTINEY AUGUSTA DE SOUZA**, Matrícula n.º 160.584-4B,

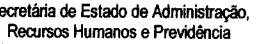
do cargo de Professor Integrado, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, lotada na Escola Estadual "Thomé de Medeiros Raposo".

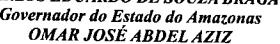
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de janeiro de 2.005.


EDUARDO BRAGA
Governador do Estado


JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


VERA LÚCIA MARQUES EDWARDS
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino


LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência

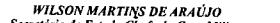

CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA
Governador do Estado do Amazonas

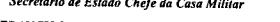

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Vice-Governador

SECRETARIADO

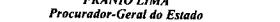

JOSÉ MAIA
Secretário de Estado de Governo

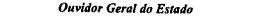

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

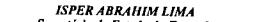

WILSON MARTINS DE ARAÚJO
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

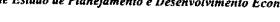

FRANCISCO ROBERTO DUARTE DA SILVA
Secretário de Estado Chefe do Gabinete Pessoal do Governador

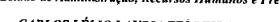

FRÂNCIO LIMA
Procurador-Geral do Estado

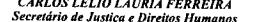

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Ouvíndor Geral do Estado

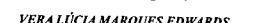

ISPER ABRAHAM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

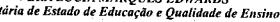

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico


LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência

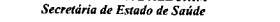

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA
Secretário de Justiça e Direitos Humanos

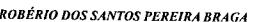

FRANCISCO SÁ CAVALCANTE
Secretário de Estado de Segurança Pública

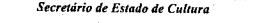

VERA LÚCIA MARQUES EDWARDS
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

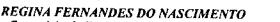

WILSON DUARTE ALECRIM
Secretária de Estado de Saúde


ROBERÍO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário de Estado de Cultura


REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO
Secretária de Estado de Assistência Social

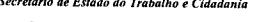

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA
Secretário de Estado do Trabalho e Cidadania

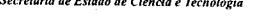

JOÃO MENDES DA FONSECA JÚNIOR
Secretário de Estado da Juventude, Desporto e Lazer


VIRGÍLIO MAURÍCIO VIANA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

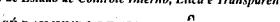

GEORGE TASSO CALADO
Secretário de Estado de Terras e Habitação

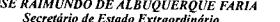

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário de Estado de Infra-Estrutura


MARILENE CORRÊA DA SILVA FREITAS
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia


José Raimundo de Albuquerque Faria
Secretário de Estado Extraordinário


MANUEL DO CARMO CHAVES NETO
Secretário de Estado Extraordinário

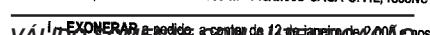

ANTÔNIO DIONYSIO CARVALHO PAIXÃO
Secretário de Estado Extraordinário


MARIA DE LOURDES LOBO DA COSTA
Defensor Público Geral do Estado


GOVERNO DO
AMAZONAS

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 2.005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo n.º 148/2.005-CASA CIVIL, resolve


EXONERAR a pedido, a contar de 12 de maio de 2.004, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1.986, os